

**DECRETO N.º 42.771,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Meridiano, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Meridiano, um terreno sem benfeitorias, com 237,50m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) e cinquenta decímetros quadrados, situado na Rua 7 de Setembro, esquina com a Rua Luiza Feltrin Guilhen, no Município de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, necessário à instalação de Grupamento da 1ª Cia do 16.º BPM/I da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo GS-6.058/94-SSP, da Secretaria da Segurança Pública, a saber: "O terreno é frontal à Rua 7 de Setembro, em esquina com a Rua Luiza Feltrin Guilhen, medindo 9,50m de frente para a Rua 7 de Setembro e 25,00m pela Rua Luiza Feltrin Guilhen; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, mede 25,00m e confronta-se com Argemiro Cordesco e nos fundos, medindo 9,50m, confronta-se com Marcelino Prates, encerrando uma área de 237,50m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.772,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, parte de imóvel que especifica, situado no Município de Araçatuba

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, com destino à instalação de Ambulatório Regional de Especialidades, parte de imóvel situado à Rua José Bonifácio, n.º 1.331, Município e Comarca de Araçatuba, consistente em um terreno com 2.250,00m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) e prédio com 1.115,83m² (um mil, cento e quinze metros quadrados) e oitenta e três decímetros quadrados), caracterizado nos elementos técnicos anexos ao Processo SS-262/96, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único Permanecem sob administração da Secretaria da Educação, dependências do mesmo prédio, com área total de 203,17m² (duzentos e três metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), situados no bloco direito do pavimento térreo, com destino ao Centro de Convivência Infantil da Delegacia de Ensino de Araçatuba.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.773,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Americana, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Americana, um terreno sem benfeitorias, com a área de 23.926,17m², situado no Bairro Salto Grande, no Município de Americana, destinado à construção da Cadeia Pública, designada como Área A2B1B, com as medidas e confrontações constantes dos elementos técnicos anexos ao Processo PR-5 n.º 1.932/97, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "4", localizado no alinhamento da Rua Projetada, onde faz divisa com a Gleba A1, de propriedade da Goodyear do Brasil S/A e segue em reta com rumo de 8051'31"NW, pelo referido alinhamento, numa distância de 144,91m, até o ponto "3-A"; daí, deflete à direita e segue em reta com rumo 0908'29"NE, dividindo com a Área A2B1A, numa distância de 165,11m, até o ponto "3-B"; daí, deflete à direita e segue em reta com rumo de 8051'31"SE, dividindo com a Área A2B1A, numa distância de 144,91m, até o ponto "3-C"; deste deflete à direita e segue em reta com rumo de 0908'29"SW, dividindo com a Gleba A1, de propriedade da Goodyear do Brasil S/A, numa distância de 165,11m, até o ponto "4" inicial, perfazendo uma área superficial de 23.926,17m² (vinte e três mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.774,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, por meio de contrato de comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel situado à Avenida Presidente Wilson, n.º 850, Município e Comarca de São Paulo, consistente em terreno com 5.758,57m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados) e cinquenta e sete decímetros quadrados e edificação com 2.461,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), bem como os bens móveis nele existentes, com destinação ao programa "Turma da Rua" da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, caracterizado e descrito no laudo técnico anexo ao Processo SCFBES-222/96, tendo o terreno as seguintes medidas e confrontações: "Frente para a Avenida Presidente Wilson, onde mede 57,81m; nos fundos confronta com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, onde mede 58,03; do lado direito confronta com a mesma Companhia, medindo 99,11m; do lado esquerdo confronta com Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, medindo 99,61m, encerrando uma área de 5.758,57m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.775,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Transfere da administração da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para a da Secretaria da Administração Penitenciária, imóvel que especifica, situado no Município de Iaras

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferido da administração da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para a administração da Secretaria da Administração Penitenciária, com destino a unidade prisional, imóvel consistente em terreno com 335.250,48m² (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) situado na margem da Rodovia Municipal Doutor Jair Gilberto Campanati, Município de Iaras, com a descrição constante dos elementos técnicos anexos ao Processo GS-185/97-SAP, a saber: "O presente memorial descritivo tem seu início no ponto "M01" encontro da faixa de domínio da Rodovia Municipal Dr. Jair Gilberto Campanati, com a propriedade do Sr. José Edval de Melo Araújo, do ponto "M01" segue com o azimute 25702'53" e distância de 603,55m, até encontrar o ponto "M02", do ponto "M02" segue com o azimute 25446'32" e distância de 3,17m, até encontrar o ponto "M03", do ponto "M03" segue com o azimute 19205'21" e distância de 482,29m, até encontrar o ponto "M04", do ponto "M04" segue com o azimute 10148'02" e distância de 549,89m, até encontrar o ponto "M05", do ponto "M05" segue com o azimute 1207'35" e distância de 548,41m, até encontrar o ponto "M06", do ponto "M06" segue com o azimute 1154'19" e distância de 188,02m, até encontrar o ponto "M01". Confrontantes: Do ponto "M01" ao ponto "M02": Rodovia Municipal Dr. Jair Gilberto Campanati. Do ponto "M02" ao "M03", "M03" ao "M04", "M04" ao "M05" e "M05" ao "M06": Espólio de Narciso Pauloni. Do ponto "M06" ao "M01": Fazenda do Estado de São Paulo."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.776,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Suzano, imóvel que especifica, situado naquele município

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Suzano, um terreno sem benfeitorias, com a área de 4.225,24m², situado na Rua Santa Clotilde, Município de Suzano, necessário à construção do prédio da E.E.P.G. Vila Fátima/Euclides Igesca, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexas ao Processo PPI-1.159/94, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "1", na Rua Santa Clotilde, para a qual faz frente, e segue pelo alinhamento da mesma, numa distância de 42,00m, encontrar o ponto "2", fazendo frente nesse lado, com os lotes n.ºs 1 e 38, da quadra 22; aí, deflete à esquerda e segue em curva, pela frente do lote n.º 1, numa distância de 14,14m, até encontrar o ponto "3"; aí, segue em frente pelo alinhamento da Rua São Jorge, numa distância de 62,00m, até encontrar o ponto "4", fazendo frente nesse lado, com os lotes n.ºs 2 a 7, dessa quadra; aí, deflete à esquerda e segue, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "5"; aí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Rinyasu Sugimura, numa distância de 62,00m, até encontrar o ponto "6", fazendo frente para os lotes n.ºs 32 a 38, dessa quadra; aí, deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 14,14m, pela frente do lote n.º 38, até encontrar o ponto "1", ponto de partida desta descrição, encerrando uma área de 4.225,24m² (quatro mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.777,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Embu-Guaçu, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 2 (dois) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situados no Bairros Itararé e Vila São Luis, no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de Estações Elevatórias de Esgotos - E.E.E. "3" e E.E.E. "4", partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários - Guarapiranga ME - Lote 6, no município ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a José Gonsales Rosa e como compromissário Ewerton da Silva e outros e Moyses Santos Ferreira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais SABESP n.º ECTT-2649/95 e ECTT-2658/65, e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo n.º 120/06 e 120/08, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 120/06

Uma área, parte de um terreno, no Bairro Itararé, Município de Embu-Guaçu, pertencente à transcrição 111.171 (área maior) do 11.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, tendo seu início no ponto "1", situado no alinhamento da antiga Rua Projetada sem denominação e atual Rua Manoel Pires de Moraes, distante 230,00m da porteira da Estrada de Ferro Mairinque - Santos e caracterizado no desenho SABESP ECTT-2649/95; segue acompanhando o alinhamento da rua acima citada, por 10,00m, até o ponto "2"; deflete à direita com ângulo reto e segue por 10,00m, até o ponto "4", confrontando desde o ponto "2" com remanescente; deflete à direita com ângulo reto e segue confrontando com o Lote 2 da Quadra 4 do Jardim Brasil, por 10,00m, até o ponto "1", origem desta descrição e encerrando o perímetro com área de 100,00m² (cem metros quadrados).

II - PROPRIEDADE N.º 120/08

Uma área situada em um terreno no Distrito e Município de Embu-Guaçu, pertencente à matrícula 35.092 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra, que assim descreve: "Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua São Carlos, na reta titulada de 45,00m, distante 11,50m do ponto de encontro desta reta com o córrego, também titulado e caracterizado no desenho SABESP ECTT-2658/95; segue por uma linha perpendicular ao alinhamento da Rua São Carlos, por 10,00m, até o ponto "B"; deflete à direita em ângulo reto e segue por 10,00m, até o ponto "C"; deflete à direita em ângulo reto e segue por 10,00m, até o ponto "D", confrontando desde o ponto "A" com o remanescente; deflete à direita com ângulo reto e segue confrontando com a Rua São Carlos, por 10,00m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 100,00m² (cem metros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de dezembro de 1997.

**DECRETO N.º 42.778,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

Regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, a gestão dos recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF e dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre a aplicação, repartição e transferência de suas receitas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a implantação automática, a partir de 1.º de janeiro de 1998, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, implica no estabelecimento de critérios para sua operacionalização;

Considerando que a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, em nível estadual, contribuirá para o cumprimento do disposto no artigo 240 da Constituição do Estado, objetivando a melhoria de qualidade e expansão do Ensino Público Fundamental, de modo a propiciar a todas as crianças e adolescentes condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam; e

Considerando o disposto no § 9.º do artigo 3.º da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a faculdade de celebração de convênios entre o Estado e seus Municípios, dos quais decorrerá a transferência imediata dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, correspondente ao número de matrículas que o Município assumir,

Decreta:

Artigo 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 1998 incumbirá à Secretaria da Educação, no âmbito do Estado de São Paulo, gerir os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, previsto pelo § 1.º do artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e instituído e disciplinado pela Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único Os recursos originários do FUNDEF serão transferidos da conta vinculada FUNDEF Banco do Brasil S/A para conta única do Estado - BANESPA, subconta vinculada FUNDEF, cuja utilização dar-se-á de acordo com as normas estipuladas pela Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 2.º - Caberá à Secretaria da Educação transferir para as contas individuais e específicas dos Municípios que celebrarem convênio com o Estado, os recursos correspondentes ao número de matrículas que o Município vier a assumir.

§ 1.º - Para efeito dos cálculos a que se refere o "caput" deste artigo, será considerado, em favor do Município, o número de alunos matriculados na rede municipalizada, exclusivamente do ensino fundamental presencial da 1.ª a 8.ª séries, e não computado como matrículas municipais no Censo Educacional referido no § 4.º, do artigo 2.º da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 2.º - A transferência dos recursos de que trata este artigo será efetuada mensalmente e em uma única parcela.

Artigo 3.º - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação, repartição e transferência dos recursos provenientes do FUNDEF serão exercidos, no âmbito do Estado, pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 1.º - O Conselho Estadual será constituído por:

I - um representante da Secretaria da Educação;
II - um representante da Secretaria da Fazenda;
III - um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - um representante dos Poderes Executivos Municipais;

V - um representante do Conselho Estadual da Educação;

VI - um representante de pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental;

VII - um representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNIDIME;

VIII - um representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE;

IX - um representante da Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto MEC.

§ 2.º - A indicação dos representantes do setor público será feita pelo titular da Pasta com assento no Conselho.

§ 3.º - Os representantes do setor não governamental serão eleitos dentre os integrantes de suas respectivas entidades de classe.

§ 4.º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período somente mais uma vez.

§ 5.º - Caberá à Secretaria da Educação sediar o Conselho e garantir-lhe suporte administrativo.

§ 6.º - Os Conselheiros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação em qualquer das atividades do Conselho.

§ 7.º - O Conselho referido neste artigo será presidido pelo representante da Secretaria da Educação, ou pelo Secretário da Educação nas reuniões em que este comparecer.

Artigo 4.º - Fica sob a responsabilidade do órgão gestor a elaboração dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou